

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 973, DE 2023

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a disponibilização de medicamentos prescritos à pessoa com transtorno do espectro autista pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que "Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990", para dispor sobre a disponibilização de medicamentos prescritos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

III -

.....

d) Os medicamentos prescritos por profissionais médicos, em rede pública ou privada, serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.



§ 2º É garantido o fornecimento gratuito, pelo Sistema Único de Saúde, dos medicamentos prescritos de acordo com os protocolos do Ministério da Saúde para os sintomas ou comorbidades do transtorno do espectro autista. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

